

**CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO DE HASTA  
PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS DA FROTA DOS  
SMCB**

**PROCESSO Nº 1/HP/SMCB/2026**

## Conteúdo

1. Peças do procedimento.....	3
2. Obrigações principais do Adjudicatário.....	3
3. Remoção das viaturas .....	3
4. Preço contratual.....	4
5. Condições de pagamento.....	5
6. Duração do contrato.....	5
7. Rescisão.....	5
8. Penalidades contratuais.....	5
9. Força maior .....	6
10. Prevalência .....	7
11. Foro competente.....	7

## **1. Peças do procedimento**

As peças que instruem o presente procedimento são o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, assim como os anexos respetivos e a Ata lavrada no fim do ato público pela Comissão, homologada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco.

## **2. Obrigações principais do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou Programa de Procedimento, da celebração do contrato decorrerão para o comprador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de remoção dos bens alienados dentro do prazo contratual;
- b) Transferir a titularidade dos bens na conservatória do registo automóvel;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual;
- d) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a alienação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Obrigação de comunicar antecipadamente aos SMCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível a remoção dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

## **3. Remoção das viaturas**

**3.1.** A remoção das viaturas, dos locais indicados pelos SMCB, deverá ser efetuada no prazo contratado, tendo sempre como prazo máximo o prazo de 15 dias após assinatura do contrato.

- 3.2. Os trabalhos de remoção serão realizados dentro do horário normal de funcionamento dos SMCB.
- 3.3. Assiste aos SMCB a possibilidade de proceder à rescisão do contrato, caso o cocontratante não cumpra o prazo de remoção contratado.
- 3.4. O prazo contratado de remoção dos bens integra a carga, transporte e retirada desses bens das instalações dos SMCB e começa a contar após a data da assinatura do contrato.
- 3.5. O adjudicatário deve deter todos os recursos necessários para a execução do trabalho, entre outros e nomeadamente recursos humanos, equipamentos de carga e transporte.
- 3.6. Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na execução dos trabalhos, não será alterado o preço da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições e dos locais em que se encontrava o equipamento a remover.
- 3.7. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada das viaturas das instalações dos SMCB, bem como aquando do seu transporte.
- 3.8. O adjudicatário tem de suportar todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos materiais.
- 3.9. O transporte dos bens será acompanhado da respetiva fatura.

#### **4. Preço contratual**

- 4.1. Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço respeitante aos bens alienados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
- 4.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas inerentes ao registo de propriedade automóvel

## **5. Condições de pagamento**

**5.1.** O adjudicatário deverá proceder ao pagamento do preço, no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da respetiva fatura.

**5.2.** O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento dos impostos devidos, nos termos da legislação em vigor.

## **6. Duração do contrato**

**6.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 15 dias ou até à retirada completa dos bens pelo adjudicatário, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**6.2.** O prazo de duração do contrato é contado da data da celebração do respetivo contrato escrito.

## **7. Rescisão**

**7.1.** Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco reservam-se o direito de rescindir o contrato com o adquirente, através de correio registado com aviso de receção, com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, sem proceder a qualquer indemnização, caso o adquirente deixe, de qualquer forma e por facto que lhe seja imputável, de dar o exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais.

**7.2.** Uma vez rescindido o contrato, reservam-se os SMCB no direito de contratar com o proponente classificado em 2.º lugar no procedimento de hasta pública.

## **8. Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento da obrigação de remoção dos bens no prazo previsto no ponto 3.1 do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma pena pecuniária ao adjudicatário no montante de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso dessa remoção

## 9. Força maior

9.1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

9.2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

9.3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9.4. Não constituirão casos de força maior:

9.4.1. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

9.4.2. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

9.4.3. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

9.4.4. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

9.4.5. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

9.4.6. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

9.5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**9.6.** A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **10. Prevalência**

Em caso de dúvida, prevalece em primeiro lugar o contrato, seguidamente, o Caderno de Encargos, o Programa do procedimento da Hasta Pública e, por último, a proposta do adjudicatário.

## **11. Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.